

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CRIME CONTRA O SIST FINANC NACIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO — DENÚNCIA - ART. 121/CP - HOMICÍDIO - MEIO CRUEL - ART. 29/CP**EMENTA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DAª VARA TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE - A Representante do Ministério Público, infra-assinada, em exercício neste Juízo por designação da Egrégia Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e com base no incluso inquérito policial registrado sob nº/....., vem à presença de Vossa Excelência para oferecer denúncia contra:, vulgo ".....", brasileiro, solteiro, jardineiro, com 18 anos de idade, filho de e de, natural de -, atualmente preso na Delegacia de Polícia doº Distrito Policial; e, brasileiro, solteiro, marceneiro, com anos de idade, filho de e de, natural de -, atualmente encontra-se preso na Delegacia de Polícia doº Distrito Policial; pela prática dos seguintes fatos delituosos a seguir descritos e tipificados: "Em data de, por volta das horas, no interior de uma garagem abandonada, situada na Rua, nº nesta cidade e comarca, os denunciados e, após breve discussão com a vítima, por motivos não devidamente não esclarecidos no presente inquérito, acabaram entrando em luta corporal. Nessa ocasião, o denunciado utilizando-se de várias pedras atirou-as contra a vítima, a qual, atingida caiu no solo. Ato contínuo, quando a vítima, jazia ao solo, sem possibilidade de defesa, os denunciados e, um auxiliando o outro, utilizando-se de um cabo de vassoura (apreendido as fls.), com requintes de perversidade e crueldade fizeram introduzi-lo em sua garganta causando-lhe os ferimentos de natureza grave, descritos no laudo de necropsia de fls. Os elementos nos autos a indicar que os protagonistas da cena há pouco descrita achavam-se em estado de ebriedade." Assim procedendo, acham-se os denunciados incursos na sanções previstas no art. 121, § 2º, incisos III (meio cruel), e IV (recurso que tornou impossível a defesa do ofendido) c/c art. 29, ambos do Código Penal, motivo porque se oferece a presente denuncia que recebia e julgada procedente culminara com a condenação dos denunciados. Requer-se ainda, sejam os acusados citados para o interrogatório e demais termos do processo, pena de revelia. Para o sumário da culpa arrola-se as testemunhas abaixo indicadas, que espera sejam intimadas para virem depor em dia e hora a serem designados, de tudo ciente esta Promotoria de Justiça. Pede Deferimento, de de Promotora de Justiça